

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000013	Nº da substituída
	Data de Emissão 31-10-2025 às 17:38:29	Competência OUT/2025
	Código de Verificação KRXJ09498	Data Prest. de Serviço 31/10/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ:	40.161.166/0001-04	Inscrição Municipal:	008.483-2
Razão social:	BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE		
Endereço:	AVN MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO 344 58103-202 CAMALAÚ		
Município:	CABEDELÓ	UF:	PB
Telefone:	E-mail: BRENDA LIMAPONTESADV@GMAIL.COM		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:	EVILÁSIO CAVALCANTI NETO		
CPF/CNPJ/PAS:	010.860.264-89	Inscrição Municipal:	
Endereço:	RUA PASTOR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA 621 58310-000 CAMALAÚ		
Município:	CABEDELÓ	UF:	PB
Telefone:	E-mail:		

SERVIÇOS

17.13-ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA	1.00	5.000,00	5.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:5.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 5.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 100,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
--------------------	---

RECIBO

Declaro que, na presente data recebi do Sr. Evilásio Cavalcanti Neto (CPF 010.860.264-89), o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação parlamentar, no período de 01.10.2025 a 31.10.2025, conforme Nota Fiscal em anexo.

Cabedelo/PB, em 31 de outubro de 2025.

Brenda Magno de Lima Pontes Farias
BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.161.166/0001-04

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, de um lado **EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 010.860.264-89, portador do RG 2.646.554 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, nº 544, Camalaú, Cabedelo/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 40.161.166/0001-04, localizada à Av. Monsenhor José da Silva Coutinho, nº 344, Camalaú (CEP 58103-202), doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por Brenda Magno de Lima Pontes Farias, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba - OAB/PB sob o nº 25.992, portadora do RG 3.802.654 e CPF nº 051.848.764-48, que têm

As partes descritas acima têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto contratual:

O objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de consultoria jurídica para assessoramento técnico especializado na elaboração e tramitação de proposições legislativas de interesse da atividade parlamentar, bem como no que diz respeito aos serviços de assessoramento nos assuntos de natureza técnico jurídica, visando o pleno aprimoramento e execução da atuação legislativa, com desenvolvimento de atividades pela **CONTRATADA** de forma presencial, no gabinete do parlamentar, ou locais por ele indicado.

CARTÓRIO
CABEDELÔ



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fim de serem ressarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá todos os termos estabelecidos pela Resolução 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Cabedelo e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descritivo, por parte da **CONTRATADA**, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 4º, do art. 6º, da Resolução n.º 259/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte da **CONTRATADA**, a comprovação por meio da apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado à Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 259/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do contratado:

É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

Brenda Magno de Lima Pontes Farias

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor contratado:

Fica estabelecido que o valor para a execução dos serviços, previstos nesse instrumento, será o equivalente a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será 02 de janeiro de 2025 até o termo final 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão contratual:

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de declaração de justo motivo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, em 02 de janeiro de 2025.

EVILASIO CAVALCANTI NETO
CONTRATANTE

BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



Zelandia Miranda de Andrade
ESCREVENTE



Zelandia Miranda de Andrade
ESCREVENTE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Responsável: Brenda Magno de Lima Pontes Farias Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 40.161.166/0001-04)

Cliente: Evilásio Cavalcanti Neto (CPF 010.860.264-89)

Período: 01.10.2025 a 31.10.2025

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas durante o mês de outubro/2025, no qual foram prestadas consultorias na elaboração de proposições legislativas, bem como foi dado assessoramento durante sessões legislativas, promovendo apoio de orientação jurídica, durante o cumprimento da atuação legislativa.

2. Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico nas atividades a seguir especificadas:

- **Elaboração das proposições legislativas**

Projeto de Lei – Ementa: Reconhece o evento anual “Marcha para Jesus” como patrimônio cultural e religioso de natureza imaterial do Município de Cabedelo, e dá outras providências;

Projeto de Lei – Ementa: Institui o Dia Municipal da Escola Bíblica, no âmbito do Município de Cabedelo;

Projeto de Lei – Ementa: Institui a Campanha Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção da Depressão, Transtorno de Ansiedade, no âmbito do Município de Cabedelo;

Projeto de Lei – Ementa: Institui a Campanha Municipal Outubro Caramelo, destinada à conscientização sobre a importância da castração e combate ao câncer em animais, no âmbito Município do Cabedelo.

Requerimento de Indicação de Projeto de Lei – Ementa: Inclui como atividade extracurricular o ensino de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Cabedelo;

- **Realização de Capacitação destinada aos assessores do Gabinete do Ver. Evilásio Cavalcanti, com o objetivo de promover a instrução e formação continuada da equipe, visando ao aprimoramento da prestação da assessoria parlamentar. As atividades abordaram os seguintes temas: 1-) “*Processo Legislativo e Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo*”, realizado em 24/10/2025; e 2-) “*Direito Constitucional aplicado ao Legislativo Municipal*”, realizado em 29/10/2025, contribuindo para o fortalecimento técnico e institucional do trabalho desempenhado. As atividades foram devidamente registradas por meio fotografias e folhas de presença (em anexo), que atestam o comprometimento e a participação dos servidores públicos envolvidos.**
- **Análises e esclarecimentos técnicos sobre documentos recebidos, matérias e proposições apreciadas pelo Plenário, visando subsidiar a tomada de decisões e o adequado andamento dos trabalhos legislativos;**
- **Assessoramento técnico e jurídico e apoio para atuação parlamentar, nas sessões ordinárias e especiais da Câmara Municipal de Cabedelo;**

- **Orientação jurídica aos assessores e acompanhamento das atividades inerentes ao gabinete do parlamentar**

4. Observações Finais:

Todas as atividades desempenhadas foram todas realizadas por profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que promoveu todo assessoramento jurídico indispensável à atuação parlamentar, durante o mês em referência.



Documento assinado digitalmente

BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS

Data: 07/11/2025 08:19:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.161.166/0001-04

Atesto que os serviços foram prestados nos exatos termos descritos:

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO – Registros Fotográficos (24/10/2025)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO – Registros Fotográficos (29/10/2025)





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP	
REQUERENTE	Evilásio Cavalcanti Neto
MÊS DE REFERÊNCIA	Outubro/2025

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 5.000,00

RELATÓRIO SINTÉTICO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
01	Valor total da VIAP	R\$ 5.000,00
02	Valor total das Despesas Indenizáveis	R\$ 5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidas na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e respectivas alterações, assumindo em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.161.166/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2020
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO

NÚMERO
344

COMPLEMENTO

CEP
58.103-202

BAIRRO/DISTRITO
CAMALAU

MUNICÍPIO
CABEDELO

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BRENDA LIMAPONTESADV@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9653-4318/ (83) 9651-9996

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2024 às 12:16:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
40.161.166/0001-04

NOME EMPRESARIAL:
BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:
R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS

Qualificação:
65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/12/2024** às **12:17** (data e hora de Brasília).

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, nascida em 19/10/1995, advogada inscrita sob OAB/PB nº 25.992, com data de expedição em 25/10/2018, portadora do RG nº 3.802.654 SSD/PB, com data de expedição em 15/10/2009, e CPF nº 051.848.764-48, residente e domiciliada à Rua Capitão Eumenes Gonçalves Martins, nº 92, Apt. 201 – Bairro Intermare – Cabedelo, PB, CEP nº 58.102-322, constitui a presente Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do art. 15, da Lei 8.906/1994, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, nos termos em que segue:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

A sociedade adotará a denominação: **Brenda Magno de Lima Pontes Farias - Sociedade Individual de Advocacia** e se regerá pela Lei Federal nº 8.906/1994, alterada pela Lei Federal nº 13.247/2016, pelo Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, pelo Código Civil, no que couber.

CAPÍTULO II **DA SEDE:**

Cláusula 1ª - A presente Sociedade Individual de Advocacia tem sede na Avenida Monsenhor José da Silva Coutinho, nº 344 – Bairro Camalaú – Cabedelo, PB, CEP nº 58.103-202

CAPÍTULO III **DO OBJETO SOCIAL:**

Cláusula 2ª - A presente Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica.

CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

CAPÍTULO IV **DO PORTE DA EMPRESA:**

Cláusula 3ª - A Titular da Sociedade Individual de Advocacia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em

Brenda Farias

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro

B n° 07 sob n° 1055

João Pessoa,

28/05/2020
[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO

qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º do mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).



CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$1,00 (Um real) de **Titularidade de Brenda Magno de Lima Pontes Farias**.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 5ª – A sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A presente Sociedade Individual de Advocacia somente terá seu início quando do registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da OAB - Seccional da Paraíba', nos termos do § 1.º do art. 15 da Lei n.º: 8.906/1994.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Brenda Farias

Cláusula 6ª – A administração social será exercida pela titular da presente sociedade individual de advocacia.

CAPÍTULO VIII

DO PRO LABORE E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

Cláusula 7ª – A titular poderá fixar uma retirada mensal a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR:

Cláusula 9ª – A titular da Sociedade Individual de Advocacia responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro
B n° 07 sob n° 1055
João Pessoa, 28/05/2010
[Signature]
OFICIAL DE REGISTRO



CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS:

Cláusula 10ª - O exercício social coincide com o ano civil em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos ou suportados pela titular na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula 11ª – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da titular, que, realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, podendo ditar a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade Individual, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

Brenda Forais

Cláusula 12ª – Ocorrendo o falecimento da titular, os valores dos haveres sociais e eventuais honorários pendentes serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial existente à data da resolução, que será apurado através de balanço especialmente levantado, que após concluído, será pago aos seus herdeiros ou sucessores na forma da legislação.

Parágrafo único. A Sociedade poderá manter suas atividades com herdeiro (s) e/ou sucessor (es) do titular desde que, sendo advogados regularmente inscritos, e que reúna (m) as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO XIII

DA DECLARAÇÃO DA TITULAR:

Cláusula 13ª - Declaro que não exerço nenhum cargo ou ofício público que origine incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não integro mais de uma sociedade de advogados, que esta é a única sociedade unipessoal por mim constituída na presente sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional, e que não estou incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que me impeça de participar da presente sociedade.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro
B nº 27 sob nº 1055
João Pessoa, 28/05/2020
[Signature]
OFICINA DE REGISTRO

CAPÍTULO XIV
FORO:



Cláusula 14ª - Fica estabelecido o foro da comarca de João Pessoa-PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Assim apresenta o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, para que surta seus efeitos legais.

Cabedelo, PB, 10 de fevereiro de 2020.

Brenda Magno de Lima Pontes Farias

BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS

CPF: 051.848.764-48

OAB-PB: 25.992

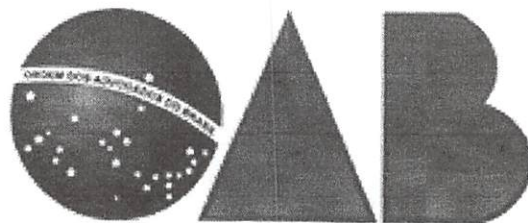
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro

B nº 01 sob nº 1085

João Pessoa 25 07 2020

OFICIAL DE REGISTRO



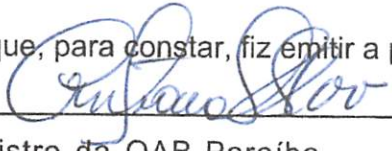
**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO Nº 179/2020

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em 09/06/2020 o pedido de registro de Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação "BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado em 28/08/2020, sob nº 1085, Livro B Nº 7, tendo como sócio(a) constituinte o(a) Advogado(a) BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS , inscrito(a) nesta Seccional sob Nº25992.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na Avenida Monsenhor José da Silva Coutinho, 344, Camalaú, 58103-202 - Cabedelo - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 28 de Agosto de 2020.

Eu  Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:


Felipe Mendonça Vicente
Secretário Geral - OAB/PB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15135873

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Brenda Magno de Lima Pontes Farias



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS

FILIAÇÃO

SANDRO MAGNO RIBEIRO PONTES

MARIA SELMA DE LIMA PONTES

NATURALIDADE

CABEDELO - PB

DATA DE NASCIMENTO

19/10/1995

RG

3.802.654 - SSDS/PB

CPF

051.848.764-48

EXPEDIDO EM

14/04/2020

INSCRIÇÃO

25992



Paulo Antonio Maia e Silva
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba



DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO**, em 29 de junho de 2018 e colação de grau em 29 de junho de 2018, confere o título de **BACHARELA EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS** a **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS**, nacionalidade brasileira, natural de Cabedelo/PB, nascida em 19 de outubro de 1995, identidade n.º 3802654-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

Brenda Magno de Lima Pontes Farias

Diplomado



Arian
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Diploma registrado sob n.º **11.586**,
Livro **JP-10**, folha **54**, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de
Dezembro de 1996.

Nº Série: **UFPB-JP-10-054-011586**

Processo nº **23074.047809/2018-74**
IES Registradora: **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**
Mantenedora: **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**
CNPJ: **24.098.477/0001-10**

João Pessoa, 04/09/2018.

José Bernardo Campelo
Subcoordenador de Registro de Diploma

Ariane Norma de Menezes Sá
Pró-Reitora de Graduação

**Curso reconhecido pelo(a) Portaria Nº 181 de 12/05/2016,
publicada no Diário Oficial da União de 13/05/2016.**

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.^a à Lei n.º 3.519, de
30/12/1958.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS**



FILIAÇÃO

SANDRO MAGNO RIBEIRO PONTES
MARIA SELMA DE LIMA PONTES

DATA DE NASCIMENTO 19/10/1995

NATURALIDADE CABEDELO-PB

FATOR RH A+

ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB

OBSERVAÇÃO *****

Brenda Magno de L. P. Farias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 051.848.764-48

DNI *****

REGISTRO GERAL **3.802.654 2ª VIA**

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2021

REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. Nº0008085 - LIV.00033 - FLS.158 - CARTORIO CABEDELO/PB

T. ELEITOR

043492701236

CTPS

3819186

SÉRIE

0040

UF

PB

NIS/PIS/PASEP

210.57488.26-9

IDENTIDADE PROFISSIONAL

25992

CERT. MILITAR

CNH

06052718140

CNS

705005485540851

Acácio Pereira Furtado
Acácio Pereira Furtado
Chefe do Núcleo de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR NUICC - PB

POLEGAR DIREITO



P-004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Proibido Plastificar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.161.166/0001-04
Razão Social: BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIE
Endereço: AV MONSELHOR JOSE DA SILVA COUTINHO / CAMALAU / CABEDELO / PB / 58103-202

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102605015609606068

Informação obtida em 03/11/2025 16:12:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.161.166/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:50 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **1CF1.A529.DBAD.BFCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.161.166/0001-04

Certidão nº: 29990536/2025

Expedição: 30/05/2025, às 13:45:42

Validade: 26/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.161.166/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **2A4A.EAC9.4B23.8A1E**

Emitida no dia 03/11/2025 às 16:13:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.161.166/0001-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 087.410

Nome: BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL

C.N.P.J.: 40.161.166/0001-04

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
<http://www.cabedelo.pb.gov.br>

Código de Validação: AMQX95927

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 087.410

Código de Validação: AMQX95927
02 de SETEMBRO de 2025, 20:21:27 horas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/11/2025 16:16:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.161.166/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.